



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 - DOU 20.12.2006

Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

.....”

MENSAGEM: 512812

DATA EMISSÃO: 14MAI2007

ÓRGÃO EMISSOR: 20113 – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UORG EMISSORA: 012000000 – SECRET. DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO LIMITE DE IDADE PARA RECEBIMENTO DO PRÉ-ESCOLAR. EC N.º 53

SENHORES DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS,

INFORMAMOS QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO OFERTADA PELO ART.1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 53, DE 19/12/06, A PARTIR DESTES MÊS SERÁ ALTERADO NO SIAPE O LIMITE DE IDADE PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR DE 6 PARA 5 ANOS. AQUELES QUE ESTIVEREM CADASTRADOS NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS IMEDIATOS DESSE DIREITO, NOS MOLDES ANTERIORES À EC N.º 53/06, SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS.

PARA O PLENO E EFETIVO CUMPRIMENTO NO SISTEMA DESSE COMANDO LEGAL, AS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS FICAM, CONFORME PREVISÃO DO ART. 46 DA LEI N.º 8.112/90, NO DEVER DE PROVIDENCIAR O DESCONTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS NOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2007, PROCEDENDO NESSE DESCONTO À DEDUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE "PRÉ-ESCOLAR" DA COTA-PARTE DESCONTADA DO SERVIDOR, NOS RESPECTIVOS MESES.

INFORMAMOS, AINDA, QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: SIAPENET.GOV.BR (ÓRGÃO - OBTENÇÃO E ENVIO DE ARQUIVOS - OBTENÇÃO DE ARQUIVOS - APLICATIVOS), RELAÇÃO NOMINAL DOS DEPENDENTES QUE COMPLETARAM 6 ANOS DE IDADE NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2007.

ATENCIOSAMENTE.

MARLENE ZACARIAS AMÂNCIO
COORDENADORA-GERAL COCLA/DASIS/SRH/MP

JULIO CESAR GOMES LARRATEA
DIRETOR DASIS/SRH/MP

LEI 11.091/05 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação NOTA TÉCNICA Nº 001/2007/CGGP/SA/MEC

A presente Nota Técnica visa a orientar as Instituições Federais de Ensino (IFE) quanto aos procedimentos relativos à Progressão por Mérito, complementando as informações trazidas pelas Resoluções da Comissão Nacional de Supervisão n.º 02, de 23/11/06, e n.º 03, de 01/12/06, em razão de diversos questionamentos encaminhados a esta Coordenação Geral.

1 - Requisitos para a concessão da Progressão por Mérito

A Progressão por Mérito está definida no § 2.º do Art. 10 da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que estabelece:

“Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.”

Assim, para efeito de concessão é necessário observar dois requisitos, a saber:

Interstício – Período mínimo de efetivo exercício exigido para a concessão de progressão por mérito, durante o qual o servidor será submetido à avaliação de desempenho. A Lei n.º 11.091/2005 determina que este deve ser de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo exercido pelo servidor.

Resultado no Programa de Avaliação de Desempenho – é o resultado positivo obtido a partir da aplicação do processo de avaliação de desempenho.

2 - Em relação ao interstício para a Progressão por Mérito

Servidores que no PUCRCE não estavam no último padrão de vencimento:

No caso dos servidores que, no momento do enquadramento na Lei n.º 11.091/2005, ainda não haviam atingido no PUCRCE o último padrão de vencimento, isto é, ainda não haviam atingido o padrão SIII, o resíduo de tempo entre a última progressão e a inclusão no PCCTAE (01 de março de 2005) deverá ser computado para efeito de concessão da primeira Progressão por Mérito.

Servidores que no PUCRCE estavam no último padrão de vencimento:

Neste caso, a Resolução/CNS n.º 03, de 01 de dezembro de 2006, estabelece:

“Para os servidores que no PUCRCE estavam no último padrão do cargo, será computado o resíduo de tempo de serviço que porventura tenha restado do enquadramento no PCCTAE. O resíduo a ser considerado para a Progressão por Mérito será aquele que exceder os anos pares considerados para o enquadramento por tempo de serviço público federal.”

Em relação ao Programa de Avaliação de Desempenho:

As IFEs que já procediam à Progressão por Mérito de seus servidores, a partir do resultado de um programa de avaliação de desempenho, poderão continuar utilizando este mesmo instrumento para a concessão da progressão até 30 de junho de 2007. A partir desta data o instrumento de avaliação deverá estar de acordo com o que estabelece o inciso III do § 3º do Art. 24 da Lei n.º 11.091/2005 e o Decreto n.º 5.825, de 29 de junho de 2006. A apuração do interstício para a concessão da Progressão por Mérito deverá seguir a orientação discriminada no item 2 desta Nota Técnica.

As IFEs que não utilizavam um programa de avaliação de desempenho como balizador para a concessão da Progressão por Mérito a seus servidores, isto é, onde a Progressão por Mérito era concedida automaticamente a cada 02 anos de efetivo exercício, deverão:

Dar início, até o dia 01 de julho de 2007, à execução do Programa de Avaliação de Desempenho, conforme estabelecido no inciso III do § 3º do Art. 24 da Lei n.º 11.091/2005 e o Decreto n.º 5.825/ 2006.

Somente após dois anos contados a partir do início da execução do Programa de que trata o item anterior, a IFE poderá iniciar a concessão da Progressão por Mérito a seus servidores, observada a retroatividade de seus efeitos, de acordo com a contagem do interstício estabelecido no item 2 desta Nota Técnica (01/07/2009).

Exclusivamente nestas instituições, ao servidor que venha a se aposentar até 01 de julho de 2009, serão concedidas automaticamente as progressões a que ele fizer jus. Para tanto, antes de publicado o ato de aposentadoria, deverá ser efetivada a concessão retroativa à data em que o servidor cumpriu o interstício, respeitado o estabelecido no item 2 desta Nota Técnica.

Brasília, 19 de abril de 2007 - **MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Desta forma a SARH, considerando que a FURG já procedia à Progressão por Mérito de seus servidores a partir do resultado de um programa de avaliação de desempenho, utilizará este mesmo instrumento para a concessão das progressões desde março de 2005. Desta forma foram apuradas as respectivas datas de progressão por mérito, visando a sua concessão, tomando por referência o resultado das avaliações de desempenho – da chefia e a auto-avaliação.

FURG – PROAD – SARH
QUADRO DE LOTAÇÃO GLOBAL E OCUPAÇÃO – ABRIL/2007-05-24

GRUPOS E CARREIRAS		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
PROF. DE 3º GRAU	Efetivos	481	77	558
	Substitutos	147	0	147
	Visitantes	2	0	2
	TOTAL	630	77	707
PROF. DE 1º/2º GRAUS	Efetivos	44	2	46
	Substitutos	10	0	10
	TOTAL	54	2	56
TOTAL DOCENTES		684	79	763
TÉC. ADMINISTRATIVOS PCCTAE	HU	484	28	512
	DEMAIS LOTAÇÕES	514	172	686
	TOTAL	998	200	1.198
TÉC. ADMINISTRATIVOS PUCRCE	HU	4	0	4
	DEMAIS LOTAÇÕES	5	0	5
	TOTAL	9	0	9
TOTAL TÉCN. ADMINISTRATIVOS		1.007	200	1.207
TOTAL GERAL		1.691	279	1.970

OBS.: No quadro acima constam os servidores afastados e/ou licenciados.

QUADRO DE SERVIDORES APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO

GRUPOS E CARREIRAS		APOSENTADOS	INSTITUIDORES
PROF. DE 3º GRAU		268	41
PROF. DE 1º/2º GRAUS		21	2
TOTAL DOCENTES		289	43
TÉC. ADMINISTRATIVOS PCCTAE	HU	23	5
	DEMAIS LOTAÇÕES	248	71
	TOTAL	271	76
TÉC. ADMINISTRATIVOS PUCRCE	HU	0	0
	DEMAIS LOTAÇÕES	2	2
	TOTAL	2	2
TOTAL TÉCN. ADMINISTRATIVOS		273	78
TOTAL GERAL		562	121

OBS.: Está sendo viabilizada a inclusão das tabelas acima na página da SARH: www.sarh.furg.br

ATO DE DESIGNAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 217 DA LEI 8.112/90 A IMPORTÂNCIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

No momento da concessão de pensão aos possíveis beneficiários de servidor falecido, é muito importante a existência de um documento que confirme a intenção do servidor falecido quanto aos seus possíveis beneficiários. Para tal, é necessário que o servidor em vida designe seus dependentes econômicos, que poderão se tornar beneficiários de pensão, através de formulário específico fornecido pela SARH, anexando documentos que comprovem a respectiva dependência econômica.

São beneficiários de pensão designáveis, previstos na Lei 8.112/90:

- companheira que comprove união familiar estável – Art. 217, inciso I, alínea "c";
- pessoa maior de 60 anos que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa portadora de deficiência física que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa até 21 anos de idade que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d";
- pessoa inválida, que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d".

1 - Na hipótese de designação de companheiro, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (água, luz, telefone, outros);
- plano de saúde em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- seguro de vida em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- associações recreativas em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- contas bancárias em conjunto;
- certidões de nascimento de filhos em comum;
- outros documentos que comprovem a união familiar estável.

2 - Na hipótese de designação de dependente econômico, conforme as situações acima, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (declaração de terceiros);
- plano de saúde em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- seguro de vida em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- associações recreativas em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, na qual conste o(a) designado(a) como dependente;
- outros documentos que comprovem a dependência econômica do(da) designado(a) em relação ao(a) servidor(a).

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
MOZART TAVARES MARTINS FILHO	SUPLAN	NUME	OF. 001/07
PAULO ROBERTO CAMPELO COSTA	SAMP	NUME	OF. 002/07
JOSÉ MARCÍLIO RODRIGUES BRUM	SARH	NUME	OF. 003/07

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados, para que a SARH possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 40 KM/H”